



PROCESSO	1.419-2/2016
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - ACÓRDÃO 2651/2014 - TP
INTERESSADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH/MT
RESPONSÁVEIS	PAULO VITOR BORGES PORTELLA - Presidente durante a execução do Convênio 003/2013/SETAS VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA – Secretário de Trabalho e Assistência Social
ADVOGADOS	UEBER R. DE CARVALHO - OAB/MT 4.754 VINICIUS MANOEL - OAB/MT 19.532-B JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY - OAB/MT 22.011
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em desfavor da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em função da determinação contida no Acórdão 2.651/2014-TP (documento digital 9616/2016), cujo objeto refere-se à análise de legalidade e de economicidade do uso dos recursos financeiros destinados ao Convênio 003/2013/SETAS, celebrado entre aquela Secretaria e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso - IDH/MT.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este requereu Diligência, para que seja incluída, no polo passivo do presente processo, a Senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, ex-Gestora da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, responsável pela celebração do Convênio em apreço.

DEFIRO parcialmente o pedido Ministerial.

Assim, em cumprimento à busca da verdade real e da instrução completa do presente processo, **NOTIFIQUE-SE** a Senhora **Roseli de Fátima Meira Barbosa**, ex-Gestora da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, no **prazo de 15 dias**, uma vez que foi a responsável pela celebração do Convênio 003/2013/SETAS, para que preste esclarecimentos e traga



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

justificativas com documentos, acerca da irregularidade noticiada pela SECEX nos Relatórios Técnicos Preliminar e de Defesa (cópias anexas), advertindo-a, inclusive, que poderá ser responsabilizada na medida de sua culpabilidade.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para aguardo da manifestação ou certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)